



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

PROJETO DE LEI Nº 005/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 3º, 6º E 9º, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.711, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS.

FAÇO SABER que a câmara municipal de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 3º da Lei nº 1.711, de 10 de dezembro de 2021, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 3º O número de horas de transporte dejetos de suínos e bovinos a ser autorizado para o produtor rural durante o exercício de 2022 será apurado com base na produção primária, incidindo sobre o Valor Adicionado do exercício de 2020, e assim sucessivamente nos demais exercícios, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- I - FAIXA 1 = Sd = R\$ 100,00*
- II - FAIXA 2 = Sd = (VA0,511) x 2*
- III - FAIXA 3 = Sd = (VA0,31) x 18*
- IV - FAIXA 4 = Sd = (VA0,196) x 67*
- V - FAIXA 5 = Sd = (VA0,177) x 86,7*
- VI - FAIXA 6 = Sd = (VA0,348) x 8,1*

Onde:

Sd = subsídio

VA = valor adicionado elevado à potência.

.....”

Art. 2º Os artigos 6º e 9º da Lei Municipal nº 1.711, de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O município subsidiará sessenta por cento (60%) do custo da hora do transporte de dejetos de suínos e bovinos, efetivamente prestada, conforme previsto no artigo 3º desta Lei.

Art. 9º O número de horas máquinas a que faz jus o produtor rural, conforme disposto no art. 3º, poderá ser fracionado quando da realização do serviço, de acordo com a necessidade, dentro do exercício de competência.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, em 03 de
janeiro de 2022.

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 005/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, cuja proposta trata da alteração da redação dos artigos 3º, 6º e 9º, da Lei Municipal nº 1.711, de 10 de dezembro de 2021.

A alteração da redação visa ajustar os dispositivos em destaque, para melhor atendimento aos produtores rurais interessados.

A alteração do *caput* do art. 3º visa indicar os exercícios que serão utilizados na apuração do número de horas, com base no valor adicionado gerado. Considerando que o valor adicionado gerado pela produção agrícola para o exercício de 2021 ainda não é passível de apuração, pois os talões de produtor serão apresentados até o mês de março de 2022, para apurar o número de horas que será disponibilizado no exercício de 2022 terá que ser utilizado o valor adicionado gerado no exercício de 2020; para o exercício de 2023 o valor adicionado do exercício de 2021, e assim sucessivamente.

Por outro lado, a ideia era de não fracionar o número de horas apurado de acordo com as fórmulas do art. 3º, para que o serviço fosse realizado em uma única vez. No entanto, aqueles produtores com maior volume acabariam sendo prejudicados, visto que a remoção dos dejetos ocorre em mais de uma vez por ano.

Por isso, propomos a alteração dos dispositivos que estabeleçam tais condições.

Diante da proposta apresentada, os produtores poderão requerer a prestação do serviço no momento oportuno, em época própria, sem restrição ao número de vezes que irão se utilizar do serviço.

Contamos com o apoio e a compreensão dessa Casa para a apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal